



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 2.963-A, DE 2004

(Do Sr. Átila Lira)

Dispõe sobre a distribuição de exemplares da Constituição Federal às escolas públicas de ensino fundamental e médio; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ATHOS AVELINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da Comissão
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União promoverá a distribuição anual gratuita de pelo menos um exemplar atualizado da Constituição Federal para cada escola pública de ensino fundamental e de ensino médio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de garantir o efetivo acesso dos estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio à Constituição Federal. O conhecimento dos direitos e deveres nela inscritos constitui elemento indispensável na formação da cidadania. Assim como o desenvolvimento da consciência política só se faz por meio do entendimento de como se organiza o Estado democrático brasileiro, seus fundamentos e seus princípios.

Não tenho dúvida de que a iniciativa, por seu mérito, haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2004 .

Deputado ÁTILA LIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.963, de 2004, apresentado pelo ilustre deputado Átila Lira, estabelece a responsabilidade da União no fornecimento de ao

menos um exemplar da Constituição Federal a cada uma das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em nosso País.

Não foram apresentadas emendas ao projeto em pauta.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem esclarece o ilustre autor deste projeto de Lei, o conhecimento dos direitos e deveres que estão inscritos na Constituição do País, constitui elemento indispensável na formação da cidadania.

A disponibilidade de, pelo menos, um exemplar da Constituição Federal em cada biblioteca de escola pública é uma forma concreta de oferecer esta oportunidade de formação cidadã a todos os estudantes. Além disso, é certamente mais efetivo o ensino de valores e responsabilidades civis e a construção do sentimento de cidadania quando é possível a consulta ao documento básico de consolidação de uma nação.

Em nosso País, há vários anos, são desenvolvidos, com sucesso, o Programa Nacional do Livro Didático e o Programa Nacional de Bibliotecas Escolares.

Assim, a proposição ora em exame nada mais faz do que definir que a Constituição Federal é um texto que deve necessariamente ser fornecido às bibliotecas das escolas públicas brasileiras.

Pelo exposto nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.963, de 2004.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.

Deputado ATHOS AVELINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.963/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Athos Avelino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Athos Avelino, Severiano Alves, Suely Campos, Costa Ferreira, Eduardo Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith e Rafael Guerra.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
